



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Av. Beira Mar, 366, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-010
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

Processo nº 59414.000083/2023-12

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, reparação, configuração e revisão dos computadores, para atender as demandas da coordenadoria estadual do DNOCS em Sergipe. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MATERIAL			
Nº ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	27103	Serviço de manutenção, reparos, instalação, configuração e revisão dos computadores e seus acessórios da CEST-SE	R\$ 2.995,00 mensal e sendo anual o valor de R\$ 35.940,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.995,00 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, e valor anual de **R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, reparação e instalação de computadores para atender as necessidades desta Coordenadoria, se faz necessária porque os equipamentos são imprescindíveis para desenvolvimento das atividades exercidas na CEST-SE, além da alta incidência de fatores naturais, como maresia, e os equipamentos não serem novos e estarem cotidianamente necessitando de manutenção e reparos.

2.2. Ademais, a CEST-SE não dispõe de profissional especializado nos serviços ora contratados.

2.3. O objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos servidores da CEST-SE.

2.4. Os serviços a serem adquiridos neste processo possuem caráter indispensável à vida humana, atendendo às necessidades básicas dos colaboradores da CEST/SE.

2.5. Justifica-se a contratação de serviços visando dar continuidade as atividades desenvolvidas na CEST-SE, através da manutenção preventiva e corretiva para conservação de todos computadores da coordenadoria do DNOCS em Sergipe, durante o exercício de 2023.

2.6. **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o documento que aponta as medidas e objetivos do DNOCS a médio e longo prazo, sendo a presente contratação importante instrumento para consecução dos objetivos e metas definidos no PDI. Destaca-se sobretudo os objetivos ligados à demanda por mais e melhores serviços prestados aos clientes da instituição incluindo desde o dinamismo nos processos de gestão, bem como a eficiência, a eficácia, a efetividade e excelência nas ações que permita a melhor utilização e conservação dos recursos disponíveis, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários dos serviços ofertados pela Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C")

3.1. Realizar todos os serviços necessários de manutenção, prevenção e correção de todos os computadores da CEST-SE. Inclusive troca ou reposição de peças; montagem e desmontagem de máquinas; reparos e suportes no ponto de

rede, de Firewall; manutenção em peças acessórias, como no break, CPU etc; e, todo e qualquer serviços envolvendo os computadores e o sistema de rede da CEST-SE.

3.2. Para a execução dos serviços, além da mão de obra especializada, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares e equipamentos de proteção individual, todos sem custo adicional.

3.3. Previamente à instalação, a empresa deverá conferir medidas de cada item nos locais respectivos.

3.4. Durante a execução de cada serviço, a contratada deverá fornecer, livre de qualquer pagamento adicional, todos os materiais de reposição necessários à execução dos serviços, inclusive os materiais referentes à limpeza final do ambiente, caso necessário.

3.5. Para a execução dos serviços, além da mão de obra especializada, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares e equipamentos de proteção individual, todos sem custo adicional.

3.6. Previamente à instalação, a empresa deverá conferir medidas de cada item nos locais respectivos.

3.7. Durante a execução de cada serviço, a contratada deverá fornecer, livre de qualquer pagamento adicional, todos os materiais de reposição necessários à execução dos serviços, inclusive os materiais referentes à limpeza final do ambiente, caso necessário.

3.8. A estocagem de equipamentos e material da Contratada nas dependências do Contratante será permitida, mediante autorização e local previamente designado, somente pelo tempo que durar o serviço em execução. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.9. A contratada providenciará o fornecimento de materiais compatíveis com o padrão já instalado, tanto na questão visual quanto nas especificações técnicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto a utilização de materiais recicláveis, remanufaturados, produzidos no Brasil.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, na Unidade da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe, localizada na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 366, Beira Mar, Aracaju/SE, CEP: 49.020-010.

5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias, com entrega e início da execução imediatos, após a Assinatura da Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 366, Beira Mar, Aracaju/SE, CEP: 49.020-010.

6.3. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do Órgão visa a manutenção, reparação e instalação de computadores da coordenadoria do DNOCS em Sergipe, bem como dar continuidade as atividades desenvolvidas na CEST-SE, durante o exercício de 2023.

9. **MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI 14.133/2021)**

9.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato, esta Entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual tomará demais medidas que acharem cabíveis para o momento, avisando previamente a Contratada.

10. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

10.0.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.0.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.0.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios já discriminado pela Administração;

10.0.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.0.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.0.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.0.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.0.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da Assinatura da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.0.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.0.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.0.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.0.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.0.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.0.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.0.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

11.0.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

12.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

12.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

12.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

12.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

12.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

12.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

12.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

12.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

12.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

12.12.1. **Habilitação Jurídica:**

12.12.1.1. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

12.12.1.2. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

12.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.12.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.12.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.12.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

12.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.15.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

12.15.3. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

12.15.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.15.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 11203/193008

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 168796

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: DNOCS0032

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, reparação, configuração e revisão dos computadores, para atender as demandas, de acordo com as especificações, rotinas de serviços, planilhas estimativas de preços e demais anexos que acompanham o Termo de Referência. As substituições de peças fora das relações em TR, essas serão adquiridas pelo Contratante, mediante apresentação de laudo técnico em autos apartado.

1 – INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, reparação e instalação de computadores para atender as necessidades desta Coordenadoria, se faz necessária em vista da imprescindibilidade dos equipamentos para desenvolvimento das atividades exercidas na CEST-SE, além da alta incidência de fatores naturais, como maresia, e os equipamentos não serem novos e estarem cotidianamente necessitando de manutenção e reparos. As substituições de peças fora das relações em TR, essas serão adquiridas pelo Contratante, mediante apresentação de laudo técnico em autos apartado. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento terminará a sua vigência no dia 01/08/2024, onde não há mais prorrogação do contrato, em razão da necessidade de alterar o objeto atualmente contratado, para incluir serviços e peças recorrentes, que estão sendo atendidos por fora de contrato (seja por meio de Suprimento de Fundos, seja por contratação por dispensa).

A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos computadores, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema

elétrico da edificação, com graves consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente.

Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

As instalações de refrigeração do Edifício-Sede deste devem ser inspecionadas periodicamente para darem segurança aos usuários dos edifícios. A equipe de técnicos responsáveis pela manutenção deve estar inteirada das particularidades de todos os subsistemas e dispositivos eletromecânicos.

Portanto, há de se estabelecer que os computadores da CEST/SE, atuando em duas formas, corretivamente, para que se reponham os sistemas deteriorados, e preventivamente, para que possamos prolongar a vida útil das instalações e aparelhos, através de serviços periódicos.

3 — ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO DA CEST/SE - 2023

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano Geral de Contratação - PGC - nos seguintes tópicos:

Macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão de custos; Aprimoramento da infraestrutura e governança de TIC.

Perspectiva: Recursos. Objetivos: Gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz; Prover o Regional de infraestrutura física adequada.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

REQUISITOS INTERNOS

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Nas dependências do imóvel onde funciona a Coordenadoria da CEST/SE, situado à – centro, no Estado do Sergipe;
- b) Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes, bem como às normas técnicas aplicáveis e apresentada nas marcas, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável;
- c) A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CEST/SE;
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- e) Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas;
- f) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;
- g) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- h) O serviço não possui natureza continuada.
- . j) Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei 14.133/2021

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocacia.com.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, através de empreitada por preço global.

A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Eletrônico. Informa-se ainda, que não foram encontradas opções de compra compartilhada e nem de adesão à Ata de Registro de Preços.

6 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nas cotações realizada no mercado nacional com empresas do ramo de serviços pretendidos.

Serviço			
Nº ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	27103	Serviço de manutenção, reparos, instalação, configuração e revisão dos computadores e seus acessórios da CEST-SE	R\$ 2.995,00 mensal e sendo anual o valor de R\$ 35.940,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventivas dos aparelhos de ar condicionado, a manutenção consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após as manutenções, o sistema de refrigeração deve conseguir manter uma temperatura confortável aos usuários sem transtornos e com segurança, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a direta, através de empreitada por preço global.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a devida segurança de pessoas (servidores, terceirizados) e do patrimônio público, com o pleno funcionamento dos aparelhos de refrigeração, na Coordenadoria do DNOCS em Sergipe;

10 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

A Coordenadoria, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica. Qualquer necessidade de intervenções, bem como todos os demais serviços a serem contratados, serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria,

oportunamente.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

11 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL

Não se aplica.

12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de manutenção corretiva e preventiva dos computadores, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Contratação de pequeno valor será por dispensa, não viabilidade realizar outra modalidade em razão do valor	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar pesquisa de preços c/ orçamentos que representem a realidade atual, portanto utilizar meios confiáveis como Comprasnet	Setor de Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Como o valor já está dentro da realidade do mercado, procederemos com a contratação	Setor de Logística

RISCO 02		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Requisitos/Especificação da Contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o T.R de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do Objeto pretendido	Setor de Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar Termo de Referência afim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requiritante.	Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Da Silva, Chefe do Serviço Administrativo - CEST-SE**, em 27/07/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405574** e o código CRC **C30F38FF**.

Referência: Processo nº 59414.000083/2023-12

SEI nº 1405574

Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022